



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº68/2019

DATA: 03/09/2019

EMENTA: Altera e acrescenta dispositivos que menciona, da Lei nº 2.199/2010, que “Proíbe o consumo de cigarros, cigarilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, na forma que especifica, e cria ambientes de uso coletivo livres de tabaco”.

Autor: Vereadores Nor Boeno e Gerson Peteffi

RELATÓRIO:

Os Vereadores Nor Boeno e Gerson Peteffi apresentaram à Câmara Municipal, em 03 de setembro de 2019, o Projeto de Lei nº 68/2019, o qual Altera e acrescenta dispositivos que menciona, da Lei nº 2.199/2010, que “Proíbe o consumo de cigarros, cigarilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, na forma que especifica, e cria ambientes de uso coletivo livres de tabaco”. O Projeto, foi lido no expediente da sessão ordinária de 04/09/2019, conforme ata nº60/2019. O Parecer da Procuradoria desta Casa, opina pela juridicidade que envolve a presente proposição, viabilizando o prosseguimento do devido processo legislativo.

VOTO DO RELATOR:

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Num primeiro momento, vislumbra-se a inexistência de mácula quanto a constitucionalidade e juridicidade da proposição.

De acordo com o art. 30, I, da Constituição da República, é competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Em assim sendo, conforme opina a Procuradoria desta Casa, impõe-se o prosseguimento do devido processo legislativo.

Diante do exposto, vislumbra-se que o projeto está de acordo com os dispositivos legais e constitucionais para sua apresentação e tramitação.

A partir disto, com os fundamentos legais e constitucionais apresentados, esta relatoria, depois de debates realizados nesta Comissão, oferta o presente voto favorável ao Projeto de Lei nº68/2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

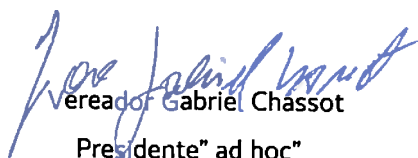
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL


Vereador Cristiano Coller
Relator

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanha por unanimidade o voto do Eminentíssimo Relator, que passa a constituir este parecer, e determina o prosseguimento para análise e votação do Projeto em Plenário.

Novo Hamburgo, 21 de outubro de 2019.


Vereador Gabriel Chassot
Presidente ad hoc

Vereador Felipe Kuhn Braun
Ausente